



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CONTRATO Nº 109/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SARZEDO E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2021 - PRC 161/2021

Aos 17 dias do mês de dezembro de 2021, de um lado o Município de SARZEDO/MG, com sede da Prefeitura na Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.509/0001-58, representada neste ato por seu Secretário Municipal de Fazenda, Eustáquio José da Silva, inscrito no CPF sob o nº 108.936.526-87, por delegação de competência, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a instituição bancária **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.360.305/0001-04, sediada em SBS Quadra 4, Lotes 3 e 4, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 700.929-00, estabelecida na neste ato representado por Diego Ferreira Venâncio, Cédula de Identidade nº MG 12.106.542 e CPF nº 089.322.376-03, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam o presente credenciamento para prestação de arrecadação de tributos municipais, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PREÇO E DOTAÇÃO

1.1 Prestação de serviços continuados de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM que não transita pela compensação, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, conforme o disposto no presente contrato, edital de Chamamento Público e seus anexos.

1.2 O contratado se obriga a recolher os tributos e demais receitas municipais, através de DAM que não transita pela compensação.

1.2.1 LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: O recebimento das receitas deverá ser realizado nas instalações das instituições credenciadas.

1.3 O preço unitário para o primeiro período de 12 meses é o disposto abaixo, tendo por base a data da assinatura do presente ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

1.4 Pela prestação dos serviços de arrecadação de tributos municipais, objeto deste contrato, o município pagará a CREDENCIADA tarifa na seguinte base, com base no (s) canal (ais) que houve adesão:

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO |
|------|--|----------------|
| 01 | SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO EM GUICHÊS | R\$ 2,50 |
| 02 | SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO EM REDE LOTÉRICA | R\$ 2,50 |
| 03 | SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO POR MEIO DE INTERNET BANKING | R\$ 1,90 |
| 04 | SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO NO AUTOATENDIMENTO | R\$ 2,00 |
| 05 | SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO NO CORRESPONDENTE BANCÁRIO | R\$ 2,50 |
| 06 | SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO NO BANCO POSTAL | R\$ 2,00 |
| 07 | REDISPONIBILIZAÇÃO DE ARQUIVOS DE RETORNO | R\$ 0,30 |

1.5 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Fazenda:

Atividade: 02 06 04 123 0402 2 029 – Manut. De Secret. Municipal de Fazenda.

Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica. Ficha: 117.

Fonte: Recursos Próprios.

1.6 Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município serão creditados na conta mantida em aplicação financeira em Bancos Oficiais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1 São obrigações da Instituição Financeira:

I - Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria da Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;

II - Apresentar ao Contratante, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Fazenda;

III - Comunicar formalmente ao Contratante, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- V - A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria de Finanças;
- VI - A Instituição Financeira não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- VII - Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.
- VIII - Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias, caso os pagamentos tenham sido efetuados nas modalidades pagamento em guichê;
- IX - Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas no dia segundo dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria da Fazenda e disponibilizar arquivo eletrônico em até 5 dias após a data de arrecadação;
- X - Em caso de incorreção de dados, o Contratado se compromete a regularizar as informações em até 5 dias úteis, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- XI - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica da Contratante, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes;
- XII - Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- XIII - Disponibilizar ao Contratante os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- XIV - Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.
- XV - A Instituição Financeira repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir, de acordo com os canais de atendimento que o banco aderiu:
- a) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no banco postal, e forma de pagamento em dinheiro;
- b) No 2º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no auto atendimento e na Internet banking; e débito em conta.
- c) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- d) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.
- e) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no GUICHÊ Bancário.
- g) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.
- h) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.
- i) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2 É vedado a Instituição Financeira:

- I - Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.
- II - Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Contratante.
- III - Receber guias de tributos após a data de vencimento, constante no documento.

2.3 Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) Enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;
- b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

2.4 São obrigações do Contratante:

- I - Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- II - Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- III - Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- IV - Remunerar a Instituição Financeira pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais que permitam a mensuração e conferência dos recebimentos determinados neste Contrato. A remuneração será por débito em conta no prazo mínimo de dois dias a partir da data do crédito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

V - Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VI - Entregar a Instituição Financeira;

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

VII - Pela prestação do serviço de arrecadação, objeto do presente contrato, o Município pagará ao banco a tarifa de:

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO |
|------|---|----------------|
| 01 | SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO EM GUICHÊS | R\$ 2,50 |
| 02 | SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO EM REDE LOTÉICA | R\$ 2,50 |
| 03 | SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO POR MEIO DE INTERNET BANKING | R\$ 1,90 |
| 04 | SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO NO AUTOATENDIMENTO | R\$ 2,00 |
| 05 | SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO NO CORRESPONDENTE BANCÁRIO | R\$ 2,50 |
| 06 | SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO NO BANCO POSTAL | R\$ 2,00 |
| 07 | REDISPONIBILIZAÇÃO DE ARQUIVOS DE RETORNO | R\$ 0,30 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

3.1 A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município tendo como gestor do presente contrato a Secretaria de Fazenda do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME LEGAL

O presente contrato é celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, edital de Chamamento Público 02/2021, inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

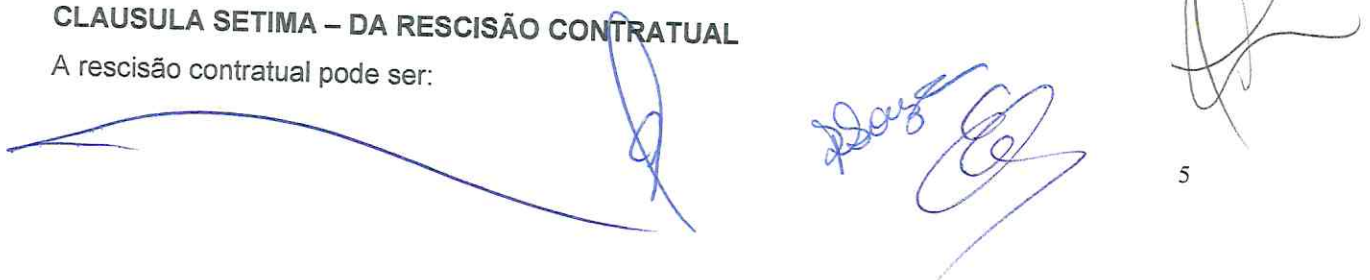
5.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 02 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado a critério da administração, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, II, da lei 8666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, por interesse do Contratante ou de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLAUSULA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual pode ser:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

8.1 Determinada por ato unilateral da Administração ou do Credenciado, amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

8.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei.

8.3 Em casos de rescisão administrativa prevista nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, fica reconhecido todos os direitos da contratante.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 É competente o Foro da Comarca de Ibitaré/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sarzedo/MG, 17 de dezembro de 2021.


Eustáquio José da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

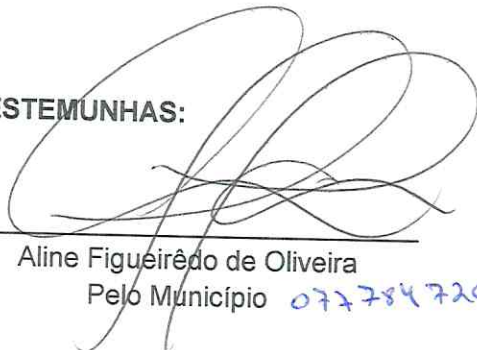
CONFERE ASSINATURA

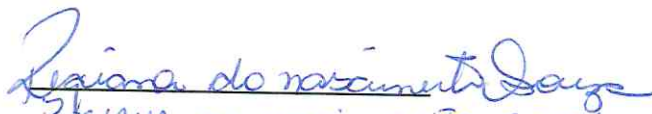
FREDERICO SOEIRO MATTOS
Gerente de Varejo
Matr. 110.4173
Ag. Sarzedo/MG
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL


Diego Ferreira Venâncio
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL


DIEGO FERREIRA VENANCIO
Gerente Geral de Varejo
Matr. 126.793-1
Ag. Sarzedo / MG
CAIXA

TESTEMUNHAS:


Aline Figueirêdo de Oliveira
Pelo Município 07778472643


REGIANA DO NASCIMENTO SOUZA
Pelo Banco 062.203.246.80

Elaborado por Breno Gomes da Silva.


MAR/MG 121100